

Proc. Administrativo 19- 36.435/2024

De: Rosilene S. - SEMAD-AUTU

Para: SEMAD-AUTU - Departamento de Autuação

Data: 08/01/2025 às 16:15:39

Setores envolvidos:

SEFAZ, GP-CGP, SEMAD-DGPI, SEMAD-CPL, SEMAD-COTACAO, SEFAZ-SRM, SEFAZ-CEAR, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-CEGPP, SEMAD-AUTU

Contratação de empresa para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA

Boa tarde,

Segue para assinatura e publicação do Ato!

—

Rosilene Silva

Anexos:

Ato_Declatorio_SEFAZ.pdf

PROCESSO: Nº 36.435/2024.

**ATO DECLARATÓRIO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**

"contratação de empresa para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA, de acordo com as informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência, de acordo com inciso I, do art. 74, da lei federal nº 14.133/21, conforme condições estabelecidas no termo de referência".

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do presente **processo administrativo nº 36.435/2024**, contratação de empresa para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA, de acordo com as informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante ao processo administrativo, a referida contratação é justificada em virtude da elevada complexidade prestação de serviços de proteção ao crédito para analisar a viabilidade de concessão de crédito para pessoas físicas e jurídicas, bem como negativação de contribuintes que estão em débito com o município, amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. IN 09/2023 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE,

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa **Câmara de Dirigentes Lojistas de Senador Canedo**, inscrita no CNPJ nº. **05.102.208/0001-35**, para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA, de acordo com o termo de referência e seus anexos, no valor total de **R\$ 245.520,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**;

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente; **010305 04.123.4100.4127.0000 3.3.90.39.00 – Fonte (100) - SEFIN**

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário Municipal de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B0-5838-DA02-A5C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA (CPF 771.XXX.XXX-49) em 08/01/2025 17:09:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/60B0-5838-DA02-A5C6>

DIÁRIO OFICIAL DE SENADOR CANEDO

Publicação: 10/01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

“contratação de empresa para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA, de acordo com as informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência, de acordo com inciso I, do art. 74, da lei federal nº 14.133/21, conforme condições estabelecidas no termo de referência”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS PÚBLICAS DE SENADOR CANEDO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do presente **processo administrativo nº 36.435/2024**, contratação de empresa para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA, de acordo com as informações complementares e condições estabelecidas no termo de referência;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa constante ao processo administrativo, a referida contratação é justificada em virtude da elevada complexidade prestação de serviços de proteção ao crédito para analisar a viabilidade de concessão de crédito para pessoas físicas e jurídicas, bem como negativação de contribuintes que estão em débito com o município, amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. IN 09/2023 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE,

I – DECLARAR INEXIGÍVEL a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa **Câmara de Dirigentes Lojistas de Senador Canedo**, inscrita no CNPJ nº. **05.102.208/0001-35**, para prestação de serviços de proteção ao crédito dos tipos SPC e SERASA, de acordo com o termo de referência e seus anexos, no valor total de **R\$ 245.520,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)**;

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

010305 04.123.4100.4127.0000 3.3.90.39.00 – Fonte (100) - SEFIN

III – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Finanças

Matéria publicada no diário do dia 10/01/2025.

Código do diário: 8on38u282

Edição: 83